

LEI MUNICIPAL 456/2003

ESTENDE AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OS ÍNDICES DA REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27 itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É estendido aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores a Revisão Geral de 12,53% (Doze vírgula cinqüenta e três por cento) concedida aos servidores do Quadro Geral e do Magistério, autorizado através da aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2003.

Parágrafo Primeiro – A revisão concedida por esta Lei tem vigência a partir de 01 de abril de 2003.

Parágrafo Segundo – A revisão de que trata esta Lei tem os correspondentes recursos orçamentários assegurados na Lei Vigente, conforme estudo do Impacto Orçamentário.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA/RS,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.**

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTONIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração